

até a data comunicada no aviso de rescisão;

f. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS: Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou terceiros.

II. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

III. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IV. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a **CONTRATANTE** tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS:

I. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

II. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 13 de julho de 2021.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

Diretor Vice Presidente

EMATER-RO

CENTER GÁS LTDA

Neste ato representado pela Sra. KARLA FORTE BARBOSA

CONTRATADA

Protocolo 0019234158

CGE

Instrução Normativa nº 2/2021/CGE-SEGEP

Estabelece normas, procedimentos e mecanismos que objetivam prevenir ou impedir eventual conflito de interesse, conforme artigo 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.051 de 03 de maio de 2021.

Considerando a Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 2º, que cabe ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios;

Considerando o Decreto Estadual nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, inciso IV, que estabelece ser finalidade desta CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, "promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção";

Considerando o Decreto Estadual nº 26.051 de 03 de maio de 2021, art. 7º, compete a Controladoria-Geral do Estado expedição de normas, procedimento e mecanismos que objetivam prevenir ou impedir eventual conflito de interesse;

Considerando o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado - CGE 2018- 2023, publicado no Diário Oficial nº 181, de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que estabelece como Missão da CGE-RO "zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção".

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA e o SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhes conferem respectivamente o artigo 56 do Decreto nº 23.907 de 15 de maio de 2019, bem como o artigo 43 c/c artigo 120 da Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Estadual, toda movimentação de servidor, que se enquadre no artigo 3º do Decreto Estadual nº 26.051, deve conter o Formulário de Declaração de Conflito de Interesse conforme ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 1º Entende-se como movimentação de servidor a nomeação, transferência, cedência, exoneração, destituição, demissão e aposentadoria.

§ 2º No caso de exoneração, destituição, demissão e aposentadoria, além da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, deverá ser publicado texto contendo a indicação do prazo de 3 (três) meses em que o servidor se encontra em conflito de interesse após o fim do exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo Estadual, conforme artigo 6º, inciso II e alíneas, do Decreto Estadual nº 26.051 de 03 de maio de 2021.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa se aplicam:

I - aos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo estadual; e

II - às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista compreendidas na Administração Indireta do Poder Executivo estadual, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços,

Art. 3º A movimentação do servidor seguirá o fluxograma que se estabelece no ANEXO II, descrito abaixo:

I - A unidade de Recursos Humanos Setorial, que solicita a movimentação do servidor, realizará a avaliação da existência de conflito de interesse por meio da análise dos documentos necessários, bem como do Formulário do anexo I.

II - A unidade de Recursos Humanos Setorial analisa a declaração conflito de interesse.

§ 1º Na ausência de conflito de interesse, a Setorial de Recursos Humanos prossegue com a movimentação do servidor.

§ 2º Em caso de presença de conflito de interesse, a Setorial de Recursos Humanos solicitará parecer à Comissão de Ética do Estado ou à Controladoria Geral do Estado (CGE), que devolverá o processo em 2 dias com a opinião.

a) Em caso de parecer desfavorável, a Setorial de Recursos Humanos comunicará a Secretaria de origem para conhecimento e emitirá alerta sobre o conflito de interesse existente;

b) Em caso de parecer favorável, a Setorial de Recursos Humanos prossegue com a movimentação do servidor.

§ 3º A Comissão de Ética poderá solicitar quaisquer documentos necessários para subsidiar a emissão do parecer.

4º Toda movimentação de servidor ficará sujeita a atualização na forma desta Instrução e no prazo instituído no ANEXO III.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

(nomeação, transferência, cedência, exoneração, destituição, demissão, aposentadoria)

IDENTIFICAÇÃO

Nome	
Matrícula	
RG	
CPF	
Cargo a ser nomeado	
Entidade	

Declaro que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 26.051/2021,

incorro em situação descrita como de conflito de interesses, a(s) qual(is) aponto no campo abaixo:

não incorro em quaisquer das situações descritas como de conflito de interesses.

Dispõe o artigo 5º do Decreto nº 26.051, de 3 de maio de 2021:

“Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual, desde que tenha potencial lesivo ao bem jurídico, analisando em cada caso o nexo de causalidade e ato lesivo ao bem público nas seguintes hipóteses:

I - **divulgar ou fazer** uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades efetuadas;

II - **exercer atividade** que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado, do qual este participe;

III - **exercer**, direta ou indiretamente, **atividade** que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - **atuar**, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Rondônia;

V - **praticar ato** em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - **receber presente** de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado, do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - **prestar serviços**, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo Ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no artigo 3º deste Decreto, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.”

Declaro, ainda, possuir integral conhecimento das situações caracterizadoras de conflito de interesses **após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo Estadual**, consoante ao artigo 6º do Decreto nº 26.051, de 3 de maio de 2021, que assim dispõe:

“Artigo 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I - a qualquer tempo, **divulgar ou fazer uso** de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 3 (três) meses, nos termos deste Decreto, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

a) **prestar**, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) **aceitar** cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) **celebrar** com Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao Órgão ou Entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, ressalvados os casos de cláusulas uniformes; ou

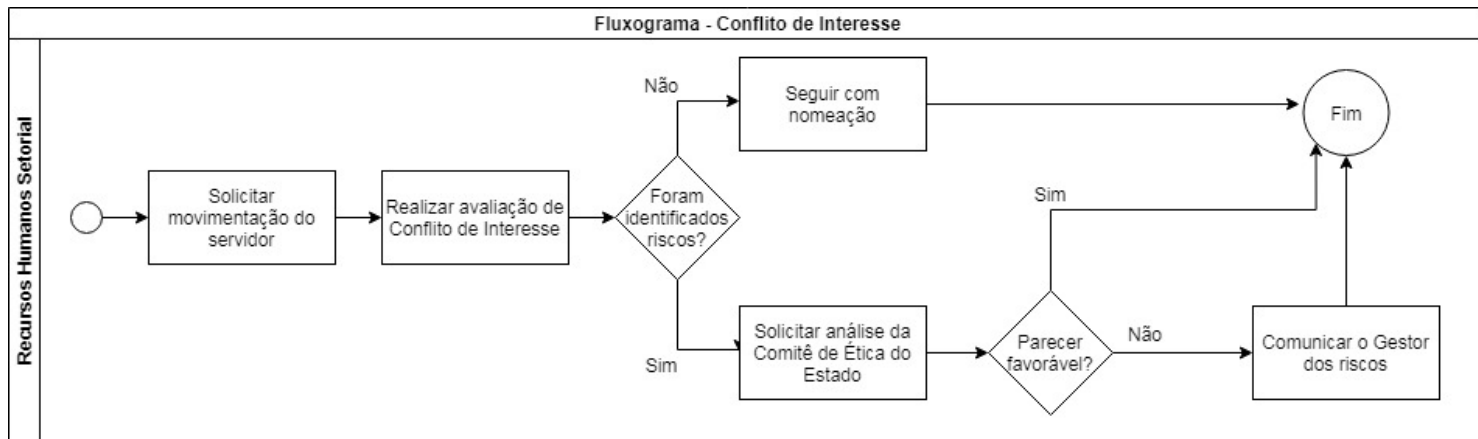
d) **intervir**, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante Órgão ou Entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.”

Sob as penas do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (artigo 299 do Código Penal), reconheço, por fim, serem verídicas e integrais as informações por mim prestadas.

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

ANEXO II



- Movimentação do Servidor**
- Nomeação
 - Transferência
 - Cedência
 - Dispensa
 - Exoneração
 - Destituição
 - Demissão
 - Aposentadoria

ANEXO III

TABELA DE ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE CONFLITO DE INTERESSE

Ite m	Cargo / Função	Perio dicida de
Art. 3º I	Secretários de Estado ou Equivalentes	Anual
Art. 3º II	de Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista; e	Anual
Art. 3º III	os Cargos de Direção, Coordenação, Gerência e Assessoramento Superiores - CDS, níveis 8 ao 16 ou equivalentes e das Funções Gratificadas - FGs, níveis 8 e 10 ou correspondentes.	Anual
Art. 3º § 1º	Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a III deste artigo, sujeitam-se ao disposto neste Decreto os ocupantes de cargos ou empregos, cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou terceiro, conforme definido em Regulamento.	Anual

Protocolo 0019381548

SUGESP

Portaria nº 468 de 15 de julho de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273, 15/10/2018, alterado pelo Decreto nº 25.394, de 11 de setembro de 2020, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, a constante Ata Médica (0019302238), que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.150956/2021-06;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **LILIAN PEREIRA DA SILVA**, matrícula 300116279, pertencente ao Quadro de Pessoal com Cargo em Comissão, lotado na SUGESP, referente ao exercício 2021, do período de 01/11/2021 a 30/11/2021, a qual fica transferida para fruição no **período de 04/11/2021 a 03/12/2021**.

PUBLIQUE-SE.

Porto Velho - RO, 15 de julho de 2021.

CARLOS LOPES SILVA
Superintendente/SUGESP.

Protocolo 0019302614

Portaria nº 470 de 15 de julho de 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Ofício nº 3013/2021/GOV-GRH e Despacho (0019227795), que consta nos autos do Processo SEI nº 0014.296218/2021-33;

RESOLVE: